

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001063/96-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o reagrupamento das concessões de distribuição de energia elétrica e respectivas instalações de transmissão de âmbito próprio, de que é titular a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, em três áreas que abrangem os seguintes municípios do Estado de São Paulo; ÁREA SUDESTE: Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Campinas, Capivari, Charqueada, Cosmópolis, Elias Fausto, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Itapira, Itatiba, Lindóia, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio do Jardim, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Sumaré e Valinhos; ÁREA NORDESTE: Altinópolis, Américo Brasiliense, Analândia, Aramina, Araraquara, Ariranha, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Brodóski, Brotas, Buritizal, Cajobi, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Dourado, Dumont, Embaúba, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guaíra, Guará, Guariba, Guatapará, Ibaté, Ibitinga, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Luiz Antônio, Matão, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nuporanga, Orlândia, Palmares Paulista, Paraíso, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pindorama (somente o Distrito Sede), Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Sales Oliveira, Santa Adélia, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severinia, Tabatinga, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Torrinha, Trabiju, Viradouro e Vista Alegre do Alto; ÁREA NOROESTE: Agudos, Altair, Alto Alegre, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Araçatuba, Arealva, Areiópolis, Avaí, Avanhandava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Bocaina, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Cabralia Paulista, Cafelândia, Campo Novos Paulista, Cedral, Clementina, Coroados, Dois Córregos, Duartina, Fernão, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiaçu, Guaraci, Guarantã, Guararapes, Herculândia, Iacanga, Ibirá, Icém, Igaraçu do Tietê, Ipiguá, Itaju, Itapuí, Itatinga, Jaci, Jaú, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Macatuba, Marília, Mineiros do Tietê, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Granada, Ocauçu, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Palestina, Pardinho, Paulistana, Pederneiras, Penápolis, Piacatu, Pirajuí, Piratinha, Poloni, Pompéia, Pongaí, Potirendaba, Pratânia, Presidente Alves, Promissão, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Rubiácea, Sabino, Santo Antônio do Aracangua, Santópolis do Aguapeí, São José do Rio Preto, São Manuel, Tanabi, Ubarana, Uchoa, Uru, Valparaíso e Vera Cruz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



01065812

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Pub. D.O. 25/09/97

Pág. n° 21434